ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

SESSÃO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO – ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – SUSPENSÃO.

O certame em referência foi publicado no Diário Oficial da União e no site do Senac/RN em 16/07/2021, sendo retirado por 16 (dezesseis) empresas interessadas, conforme os autos do processo.

Às nove horas do dia trinta de julho do ano de dois mil e vinte e um, na Av. Mal. Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, Natal-RN, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Comissão de Licitação se reuniu para dar abertura à **Pregão Presencial nº 026/2021**, cujo objeto é Aquisição e instalação de equipamentos e software de controle de acesso para os Centros de Educação Profissional Alecrim e Zona Sul.

A sessão foi iniciada pela Pregoeira com o cumprimento dos presentes. Em seguida, foram solicitados os documentos de credenciamento para verificação do atendimento das condições dispostas no Edital.

Compareceram à sessão os representantes das seguintes empresas:

1. **ADVANCIS MAX EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº 07.018.110/0001-20, representada pelo Sr. José Carlos de Assis Filho, CPF/MF n° 126.348.328-34;

2. **ESEG TECNOLOGIA SERVIÇOS LTDA,** CNPJ/MF nº 25.040.143/0001-58, representada pelo Sr. Saulo Araújo Medeiros, CPF/MF n° 048.129.194-60;

3. **INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** CNPJ: 07.387.503/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Kleber de Souza Azevedo, CPF/MF nº 070.536.634-00.

4. **LAS VEGAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ/MF nº 37.443.252/0001-03, representada pelo Sr. Adson Simões de Almeida, CPF/MF nº 010.264.855-76;

Recebidos os documentos de credenciamento das licitantes, a Comissão procedeu a análise e rubrica dos mesmos. Em seguida, fez consulta à lista de empresas suspensas de licitar com o Sistema "S" e ao Portal da Transparência do Governo Federal e constatou que todas empresas estão aptas à participação no certame, atendendo aos termos do Edital. Por conseguinte, passou-se os documentos à vista e rubrica dos participantes.

Apenas a empresa **INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** não se declarou como possuidora do direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006.

Os documentos foram submetidos à vistas e rubrica dos representantes, que foram questionados se tinham algo a registrar, pelo que responderam negativamente.

A Comissão, após análise dos documentos de credenciamento, declarou todas as empresas credenciadas.

Por conseguinte, foram solicitados aos representantes, os envelopes de proposta de preços e de habilitação, procedendo-se primeiramente à abertura, análise e rubrica das propostas de preços.

Durante a análise da proposta da empresa **ADVANCIS MAX EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – EPP,** a Comissão constatou erro na composição da proposta, tendo em vista que os itens catracas central e lateral assim como as catracas PNE foram agrupados em dois itens. Ademais, o item catracas PNE que deveria contemplar seis unidades, apresentou apenas 3, e, por fim, os valores unitário e total não estão em conformidade.

Questionado a respeito, o representante da empresa **ADVANCIS MAX EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – EPP,** ratificou que o valor global da proposta contempla todos os itens descritos no Termo de Referência, e que trata-se de equívoco na elaboração do documento.

Ato contínuo, as propostas foram passadas para análise e rubrica dos representantes, que fizeram os seguintes registros:

O representante da empresa **INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** registro que não foi observado o esclarecimento nº 6, no que tange a composição da planilha de proposta, tendo que vista que foi alterada a formatação do modelo, composta por 8 itens. E que conforme o item 9.6 do edital, houve grave descumprimento, passível de desclassificação, por desobediência ao instrumento convocatório. Ainda, o item 7.5 indica que deverão ser apresentadas marcas e modelos e que não foi planilhado os itens 6, 7 e 8, portanto, o licitante descumpre as exigências dos subitens 7.2.2 e 7.2.5 do edital. Consigna, ainda, que a empresa em referência, apresentou catraca com altura máxima superior ao exigido no Edital, qual seja, 980 mm, ofertando em sua proposta catraca com altura de 1.100 mm. Registra também que o software de reconhecimento facial não integra com o terminal ofertado da intelbras.

No tocante a Empresa **LAS VEGAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA,** registra que descumpriu o requisito de largura mínima de 1.100 mm, ofertando uma catraca que segundo o datasheet só alcança a largura de 900mm. Não podendo ser flexibilizado, conforme esclarecimento n°3, respondido no dia 29/07/2021.

O representante da empresa **ESEG TECNOLOGIA SERVIÇOS LTDA,** registrou que conforme se depreende o item 7.2.2 do edital, é condição para validade da proposta a indicação de valor unitário e total de cada item do lote. Analisando-se a proposta da empresa **ADVANCIS MAX EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – EPP** verifica-se que não consta o valor unitário individualizado para cada item do lote, razão pela qual, deve ser a proposta desclassificada, conforme item 9.6 do Edital.

Ainda, após análise da proposta da empresa **ADVANCIS MAX EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – EPP**, não foi possível identificar menção à descrição de modelo e fabricante, assim como a marca das Catracas, conforme item 7.2.5 do Edital.

No uso de seu direito, o representante da empresa **ADVANCIS MAX EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – EPP** respondendo aos registros realizados pelo representante **INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e ESEG TECNOLOGIA SERVIÇOS LTDA,** consiga que:

Quanto a fabricação e marca da catraca, consigna que é de fabricação própria, conforme especificado no catalogo apresentado. No tocante a altura da catraca mencionada pelo representante da empresa **INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, este informa que por ser de fabricação própria pode realizar posterior adequação necessária ao exigido no Edital, informando, ainda, que a altura apresentada no catalogo técnico faz menção ao produto que é comercializado atualmente.

Acerca do registro referente ao Software, o representante da empresa **ADVANCIS MAX EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – EPP** informa que, de fato, não há conversação entre a catraca ofertada e o software ofertado. Todavia, para sanar esse problema será ser instalada uma placa dentro da catraca ofertada para fins de permitir sua comunicação com o leitor hikvision.

Em resposta ao questionamento realizado acerca da proposta, que de acordo com o item 10.3 do Edital, é possível sanar erros ou falhas que não alteram a substância da proposta, ratificando o valor global ofertado compreende todos os itens da proposta.

Nesse contexto, a Comissão decidiu suspender a sessão para análise detalhada das propostas, inclusive pela área demandante, assim como dos registros feitos, e ainda, para realização de diligências, registrando que será publicada ata de classificação para a fase de lances, que seguirá por e-mail para os licitantes, contendo agendamento da reabertura da sessão para disputa em lances e por conseguinte, abertura dos envelopes de habilitação.

Nada mais havendo a ser registrado, a Pregoeira agradeceu a presença de todos, registrando que encaminhará a ata por e-mail e encerrando a sessão com a leitura em voz alta. E, para constar, eu, Antônio Felipe Fernandes Júnior, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.

Luciana da Silva Monteiro
Presidente da Comissão e
Pregoeira

Thaisa Cabral Albuquerque
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio

Antonio Felipe Fernandes Júnior
Membro da Comissão e
Equipe de Apoio

EMPRESAS PARTICIPANTES PRESENTES:

ADVANCIS MAX EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA – EPP

ESEG TECNOLOGIA SERVIÇOS LTDA

INTERJATO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

LAS VEGAS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA